



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 48

**PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007  
(do Poder Executivo)**

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA  
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Modifica-se parágrafo 10º do artigo 43º do Projeto de Lei 7709/2007, da redação: Artigo 43.....


.....

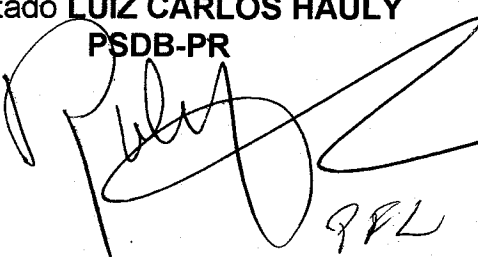
*§ 10. Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, serão aplicadas as penalidades nos termos do art. 87 desta Lei." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

No parágrafo 10º do Art. 43º do Projeto de Lei 7709/2007, a penalidade – sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração para o vencedor que não reunir os requisitos necessários de sua contratação - não respeita o princípio da proporcionalidade.

Na medida em que a inabilitação pode se dar por uma série de razões formais, independentes de dolo do licitante e de seu representante ademais, tal excessiva penalidade para questão tão simples apenas levará a um aumento significativo do contencioso administrativo e judicial. Vale ressaltar que empresas licitantes que, talvez não tivessem interesse em prolongar o debate naquela licitação em especial, serão compelidas a tanto para evitar a sua penalização desproporcional.

  
Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
PSDB-PR

  
PFL



24E2B16333